

Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2
SÃO PAULO

08





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 08/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dispensa discriminatória. Depressão. Conhecimento da empregadora. Uma vez comprovada a enfermidade grave, conhecida pela ré, esta não poderia dispensar o trabalhador, sem qualquer justificativa plausível e sem que isso representasse violação de sua função social. Nem se argumente que não é possível adotar o entendimento disposto na Súmula 443 do TST, eis que é sabido que a depressão gera a necessidade de afastamentos e ocasiona preconceito no ambiente de trabalho. (TRT/SP - 00020735720135020082 - RO - Ac. 4ªT [20190037088](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 22/03/2019)

Recurso ordinário interposto pelo reclamante. Empregado portador de HIV e câncer. Dispensa discriminatória. A Súmula nº 443 do C. TST consagra o entendimento de que se presume discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Tal posicionamento foi cristalizado pela C. Corte Superior Trabalhista com base na interpretação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da não discriminação (insculpidos nos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, *caput* e XLI, 7º, I, 170 e 193 da Constituição da República), em conjunto com a Convenção nº 111/1958 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (ratificada pelo Brasil e promulgada mediante o Decreto nº 62.150/1968) e mediante a interpretação hermenêutica ampliativa da Lei nº 9.029/1995, conforme previsão contida no art. 8º da CLT. Trata-se, contudo, de presunção relativa, a qual pode ser afastada se a empregadora se desvencilhar do ônus probatório de demonstrar que a rescisão contratual ocorreu por motivos alheios à doença do empregado. No caso, há elementos nos autos que permitem desvincular a rescisão contratual das doenças estigmatizantes que acometem o autor, tais como comportamento inadequado em curso, reprovação em aula de idioma e inclusive críticas do reclamante às decisões comerciais da reclamada. Tais episódios afastam a presunção de que a dispensa do reclamante tenha sido discriminatória, pois se trata de motivos completamente alheios às suas enfermidades. Recurso ordinário improvido. (PJe TRT/SP [10014792520175020716](#) - 6ªT - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 12/04/2019)

Dano moral. Abuso do poder diretivo. O tratamento inadequado do trabalhador pelo superior hierárquico, mediante palavras ofensivas e de calão, ainda que destinadas, genericamente, a todos os subordinados, configura o abuso do poder diretivo e a violação aos direitos da personalidade do empregado. Obrigação do empregador de manter ambiente de trabalho adequado e hígido. Aplicação dos artigos 186, 187, 927 e 944 do Código Civil e 223-A e seguintes da CLT. Dever de indenizar caracterizado. (PJe TRT/SP [1001470-38.2017.5.02.0401](#) - 8ªT - RO - Rel. Marcos César Amador Alves - DeJT 21/05/2019)

EXECUÇÃO

Excesso

Bloqueio de cartões. O bloqueio de cartões de crédito é medida extrema que deve ser determinada apenas em casos excepcionais de forma a observar o princípio da proporcionalidade, o que não é a

hipótese. (TRT/SP - 00005764520115020351 - Ac. 17ªT - AP - [20190064646](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga – DeJT 16/04/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Da expedição de ofícios. Incabível o deferimento da expedição de ofícios, com o fim de determinar a suspensão temporária da Carteira Nacional de Habilitação e do Passaporte do sócio executado, como pretende o agravante, isso porque a pretensão representa afronta ao direito constitucional estabelecido no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal. Do exposto, nego provimento. (TRT/SP - 00008681020145020065 - Ac. 2ªT - AP - [20190028801](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 1/03/2019)

Execução. Ofício ao CCS - Cadastro de clientes do Sistema Financeiro Nacional. Possibilidade. Considerando que este Tribunal Regional aderiu ao Convênio de Cooperação Institucional celerado entre o Banco Central e o Conselho Nacional de Justiça, nada impede que o Juízo, buscando dar efetividade à execução, obtenha informações do executado consultando o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional- CCS. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00717000420055020059 - 3ªT - AP - [20190031314](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 8/03/2019)

Liquidação em geral

Liquidação dos pedidos. Extinção sem resolução do mérito. Nova redação do artigo 840 da CLT. Lei n.º 13.467/2017. A alegação de impossibilidade de liquidação por depender de documentos em posse da reclamada, não merece guarida, haja vista que muitas das pretensões formuladas nas demandas trabalhistas dependem de documentos que estão com a parte contrária. Note-se que tal circunstância não impossibilita a liquidação dos pedidos, mesmo de modo estimativo. (PJe TRT/SP [10000185620195020422](#) - 3ªT - RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 11/04/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Fraude à execução. Imóvel que comporta fracionamento. Possibilidade de penhora. Verificada a fraude à execução e que o imóvel comporta cômoda divisão, possível a penhora de parte da propriedade, mantendo-se assegurado o bem de família. (PJe TRT/SP [00440004420015020075](#) - 16ªT - AP - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 11/04/2019)

FALÊNCIA

Execução. Proseguimento

Agravo de petição. Depósito recursal feito antes da decretação da falência. Proibição de liberação do valor para o exequente. *Vis attractiva* do juízo universal da falência. Todos os bens e créditos da massa falida, inclusive aqueles objeto de constrição judicial e os produtos obtidos em leilão realizado no âmbito trabalhista sujeitam-se à força atrativa do Juízo Universal da Falência, conforme parágrafo 3º do art. 108 da Lei nº 11.101/2005. É irrelevante o momento no qual se deu o depósito ou constrição de bens ou dinheiro da empresa executada, seja antes ou depois da decretação da falência, haja vista a força atrativa do Juízo Universal da Falência. Assim, a competência da Justiça do Trabalho em relação à falida está limitada à constituição do crédito trabalhista, sendo-lhe vedado qualquer ato de alienação judicial ou liberação de numerário. (TRT/SP - 01793007020085020062 - 2ªT - AP - [20190063453](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 26/04/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento Oficial. Requisitos

Adicional de insalubridade. Farmácia. Nos termos do Anexo 14 da NR 15, a insalubridade decorre do mero atendimento de pacientes ou do contato com material infecto-contagioso em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. A farmácia que ministra aplicação de medicamentos injetáveis aos clientes classifica-se como estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana, como tem entendido a Jurisprudência firmada pelo E. TST. Logo, é devido adicional de insalubridade em grau médio ao empregado que ministra injeções. Recurso da ré a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10013998120175020386](#) - 13ªT - AIRO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 25/04/2019)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Ato atentatório à dignidade da justiça. É imprescindível a comprovação do *quantum* efetivamente soerguido, de forma que a exequente, ao não cumprir o comando, comprovando o valor soerguido, incorreu na conduta prevista no art. 77, IV do CPC. (TRT/SP - 00006930820135020079 - Ac. 3ªT - AP - [20190026426](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/02/2019)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Convenção ou acordo coletivo. Exequibilidade

Ação coletiva. Ação de cumprimento. Cobrança de penalidade por trabalho em dia proibido. Cabimento. Livre iniciativa. Autorização para funcionamento em feriados. Vontade coletiva. Prestígio constitucional da negociação coletiva. Direitos individuais homogêneos. Multa convencional - previsão de incidência por trabalhador prejudicado. Honorários assistenciais em ação na qual figure o sindicato como substituto processual. A ação de cumprimento, espécie do gênero ação coletiva, presta-se à proteção de direitos individuais homogêneos, conceituados como aqueles de origem comum. A violação patronal de cláusula coletiva que proíbe o trabalho em determinados feriados configura ato único que aperfeiçoa a origem comum a que se refere o artigo 81, III, do CDC. A necessidade de apuração, em fase oportuna, do crédito individual constitui desdobramento não impeditivo da utilização do instrumento processual transindividual. A liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, garante, entre tantas atividades empresárias, a negociação coletiva, mediante a qual as partes fixaram proibido o labor em determinadas datas, para a categoria dos comerciários. Nenhum malferimento às liberdades constitucionais de empreender ou às leis que reservam direito de trabalho em domingos e feriados a certas atividades encontra-se na cláusula, que revela o poder de expressão da vontade coletiva, assentada em comando constitucional. A multa convencional prevê-se por trabalhador cujo direito foi vilipendiado, não por mês de vigência da cláusula. Não toma lugar o limite do artigo 412, do Código Civil, pois que o direito tutelado não se confunde com as horas extraordinárias devidas pelo labor em dias proibidos. O bem tutelado é de valor abstrato, por isso a incidência de 20% do piso, por infração e por trabalhador, revela a vontade explícita e expressa das partes, na negociação coletiva. Inteligência da súmula 219, do TST quanto aos honorários advocatícios. (PJe TRT/SP [10009591720175020441](#) - 9ªT - RO - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 26/04/2019)

Requisitos

Ação de cobrança cumulada com pedido de obrigação de fazer prevista em norma coletiva. Ação de cumprimento. Manejo. Possibilidade. A acumulação de pedidos de pagamento de quantia certa com obrigação de fazer prevista em norma coletiva, autoriza o manejo da ação de cumprimento.

Certo que o art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho, a princípio, restringiu o manejo da ação de cumprimento às sentenças e acordos normativos, entretanto, não se pode olvidar que o art. 1º da Lei nº 8.984/95, posteriormente, ampliou esse rol e levou o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de uma interpretação sistemática, a editar a Súmula 286. Recurso a que se dá provimento, para, assim, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (PJe TRT/SP [10003048620185020028](#) - 17ªT - ROPS - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 29/04/2019)

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento e alteração

Emenda à inicial. Aplicação do artigo 329 do Código de Processo Civil no processo do trabalho. O artigo 329 do Código de Processo Civil deve ser aplicado ao processo do trabalho considerando-se as peculiaridades deste. No processo do trabalho não há despacho saneador, de sorte que o juiz somente tem contato com o processo na primeira audiência, ocasião em que poderá determinar a emenda da inicial, independentemente da concordância do réu, muito embora já tenha ocorrido a citação. Assim, é incoerente não aceitar a modificação ou o aditamento da inicial por iniciativa do autor antes da apresentação da defesa (em respeito ao contraditório). Recurso provido. (PJe TRT/SP [10003839620185020341](#) - 3ªT - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 2/05/2019)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Indenização por danos morais. Acusação de prática de crime. Prescrição bienal. Aplicação do art. 200 do Código Civil. Considerando que no presente feito discute-se o pedido de indenização por danos morais decorrentes de injusta acusação da prática de crime, aplica-se o disposto no art. 200 do Código Civil ("Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva."). Assim, o prazo prescricional somente se inicia com o trânsito em julgado da sentença penal absolutória. (PJe TRT/SP [10006581120185020708](#) - 5ªT - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 22/04/2019)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Execução trabalhista. Abandono processual. Inaplicabilidade do art. 485, III, do CPC à execução trabalhista. O art. 485, III, do CPC, que autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito quando, "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias", é dispositivo processual relacionado à fase de conhecimento, eis que inserido no Capítulo do CPC que trata "Da Sentença e da coisa julgada", não se aplicando, portanto, à execução trabalhista. Ainda que assim não fosse, o parágrafo 1º do citado art. 485 do CPC dispõe expressamente que, "nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias", providência que não foi tomada *a quo*. Agravo de petição da exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00022057420155020008 - Ac. 3ªT - AP - [20190061302](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 16/04/2019)

PROVA

Ônus da Prova

A teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova compete a quem tem melhores condições de produzi-la, de modo que se impõe à Fazenda Pública, sempre que acionada a responder pelos contratos que celebra, o dever de provar a efetiva fiscalização da empresa contratada. (PJe TRT/SP

[10003014620155020446](#) - 9ª T - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 29/04/2019)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Consórcio de empresas. Redirecionamento da execução contra empresa consorciada. Inviabilidade. As empresas que integram o consórcio não podem ser responsabilizadas pelos débitos contraídos por uma das participantes, uma vez que preservam sua independência e personalidade jurídica, como se infere do disposto no artigo 278 da Lei 6404/76. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000158820165020466 - Ac. 2ªT – AP - [20190028500](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 1/03/2019)

Terceirização. Ente público

Desapropriação de imóvel. Município. Responsabilidade subsidiária inexistente. O fato de o Município desapropriar o estabelecimento onde funcionava a empresa, por utilidade pública, não impõe ao ente público ônus subsidiário por verbas devidas pelo empregador. Princípio da Legalidade. Art. 37 da C.Federal. (PJe TRT/SP [10008885320185020708](#) - 16ªT - RO - Rel. Orlando Apuene Bertão - DeJT 9/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico e Mudança

Execução. Compensação de Valores. Verba trabalhista. Conversão do regime jurídico contratual, de celetista para estatutário. Parcela paga ao tempo do regime estatutário. Incompetência material da Justiça do Trabalho. A competência material da Justiça do Trabalho, quando da conversão do regime jurídico contratual celetista para o estatutário, remanesce limitada a fatos e direitos constituídos durante o período do contrato sob a égide da CLT. Aplicação da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 138, do TST. Nesse contexto, não detém esta Especializada competência para apreciar o pedido de compensação de valores percebidos pelo trabalhador ao tempo do regime estatutário, com parcelas deferidas em reclamação trabalhista e relativas a direitos constituídos durante o contrato celetista. (TRT/SP - 00000572420165020051 - Ac. 8ªT - AP - [2090069273](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 29/04/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br